



ESTADO DE ALAGOAS
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

SAJ/MP n.: 09.2020.00000455-9

RECOMENDAÇÃO COVID Nº 15/2020- 2PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) - especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e ainda,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que é atribuição 2ª Promotoria de Justiça atuar na defesa de todos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive na defesa da saúde, dos idosos, dos deficientes, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como em defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo que não seja da atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a edição de Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial nº 93/2020 e o Decreto nº 71.467/20, de 30 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente à pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO, que Marechal Deodoro encontra atualmente na fase azul no plano de retomada das atividades sociais;

CONSIDERANDO, a proximidade os festejos natalinos e de réveillon, datas nas quais tradicionalmente ocorrem eventos abertos realizados em espaços públicos e privados em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO, que nos meses de dezembro e janeiro, é percebida alta movimentação de turistas em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO, que o relatório emitido Universidade Federal de Alagoas sobre a 48ª Semana Epidemiologia apresentou indicadores que demonstram forte avanço de novos casos confirmados de coronavírus;

CONSIDERANDO, que a situação demanda a continuidade de medidas de monitoramento efetivo, como prova de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em Alagoas, e especialmente em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO, que as normas para realização de eventos no estado de Alagoas, atualmente, foram instituídas no anexo do Decreto nº 71.467/20 são as seguintes:

1 – ESPAÇO PARA EVENTOS: Os espaços para eventos sociais e corporativos, em ambientes abertos, devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I – Funcionar com a capacidade máxima de 300 (trezentas) pessoas;
- II – Realizar revistas na entrada do evento sem o contato físico e



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

- apenas com o uso de detectores de metais;
- III – Proibir o fornecimento de serviço de manobrista (valet);
- IV – Estabelecer o escalonamento na saída do público, de acordo com a numeração do assento/mesa/ingresso, evitando aglomerações e cruzamento de fluxos;
- V – Estabelecer um quadrante de, no mínimo, 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 2,5m x 2,5m (dois metros e meio) para a acomodação de cada mesa com suas cadeiras, observando-se as seguintes Maceió - quarta-feira 30 de setembro de 2020 5 Diário Oficial Estado de Alagoas Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012 condições: a) definir que os quadrantes devem ser limitados por sinalização horizontal bem definida no piso ou por instalação de barreira física contentora (resistente a impactos, de fácil higienização e que cerque todo o perímetro do quadrante); b) definir que a distância entre o limite do quadrante e o limite do próximo quadrante deve ser de, no mínimo, 2m (dois metros), em todas as direções; c) os quadrantes de 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação horizontal no piso e sem barreira contentora devem conter, obrigatoriamente, um mesa redonda de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro e limite máximo de seis cadeiras, mantendo um distanciamento entre elas; d) os quadrantes de 6.25m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação feita por barreira contentora podem fazer uso opcional da mesa; e e) manter distanciamento mínimo de 3m (três metros), entre toda a extensão do palco e as primeiras mesas durante as apresentações.
- VI – Permitir que os clientes/convidados retirem as máscaras para o consumo de alimentos ou bebidas nas mesas ou em locais reservados para essa finalidade;
- VII – Guardar lista com os nomes e contatos dos participantes por 30 (trinta) dias, após a realização do evento, disponibilizando as autoridades públicas, caso seja solicitado;
- VIII – Recomendar o envio de cartilha online, com informações direcionadas aos clientes/convidados do que será permitido durante o evento;
- IX – Fornecer, em caso de eventos com venda de ingresso, que não sejam em formato de auditório, um cardápio virtual através de App ou WhatsApp, para que os alimentos comprados sejam levados até o cliente em sua mesa/quadrante, que deverá realizar pagamento, por aplicativo ou maquineta de cartão, sendo vedado o uso de dinheiro em espécie;
- X – Evitar o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes nos camarins ou cabines, usando-se revestimentos de materiais de fácil higienização;



ESTADO DE ALAGOAS
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

- XI – Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de vestiários e camarins, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos; XII – Proteger figurino da apresentação com invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado, que deverá ser entregue ao usuário na embalagem fechada;
- XIII – Contratar serviço de limpeza para a execução do evento;
- XIV – Realizar briefing diário com a equipe de trabalho sobre segurança em saúde etiqueta de tosse;
- XV – Realizar o controle da quantidade de convidados e da quantidade de prestadores de serviço (staff), para segurança e fiscalização; e
- XVI – Disponibilizar em locais estratégicos álcool em gel para os participantes.

RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro:

- A) Que se abstenha de realizar eventos de toda e qualquer natureza, em espaços públicos, nos meses de dezembro e janeiro de 2020, especialmente nas ocasiões de festejos natalinos e réveillon, inclusive relativos às comemorações de cunho eleitoral, em razão da reeleição ocorrida no pleito de 2020.
- B) Que não autorize a realização de eventos privados que não comprovarem antecipadamente o atendimento a todos os critérios de biosegurança listados supra, determinados no Decreto nº 71.467/20, de 30 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, não se atendo apenas ao número de pessoas;
- C) Que realize efetiva fiscalização dos eventos autorizados, com encaminhamento de relatório ao Ministério Público em até dez dias da realização do evento;
- D) Que realize, em conjunto com a Polícia Militar, a dispersão de pessoas nos pontos tradicionais de concentração, à exemplos das orlas marítimas e lagunares;

A presente recomendação visa a prevenção de novos casos de coronavírus, de regressão no plano de retomada das atividades sociais e de novo colapso no sistema de saúde de Marechal Deodoro.

Oficie-se aos Senhores: PREFEITO DE MARECHAL DEODORO, dando-se ciência, o qual deverá comunicar do teor da presente os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MARECHAL DEODORO,



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Solicite-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas- exiguidade que se justifica pela urgência decorrente da crescente disseminação do coronavírus, sejam informadas AS MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, juntamente com documentos hábeis a demonstrar a adoção de providências, a serem enviados para o e-mail: amelia.campelo@mpal.mp.br.

A ausência de observância de medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos e privados da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Marechal Deodoro, 03 de dezembro de 2020.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça